



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



Protocolo: [2301 / 2025] - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 002
Setor: Assessoria Jurídica

Foram encaminhados à Assessoria Jurídica diversos questionamentos formulados pela empresa GRUPO SS SERVIÇOS interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra. As dúvidas referem-se, principalmente, à elaboração da proposta, composição da planilha de custos, requisitos de habilitação, condições contratuais e parâmetros legais aplicáveis.

PERGUNTA 001

A) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme dispõe o item 8.1 do Edital nº 003 – PE003/2025, a planilha de custos será exigida apenas do licitante vencedor, em fase posterior à classificação.

B) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: A empresa poderá utilizar sua própria planilha, desde que contenha os elementos necessários à formação dos preços e permita a análise da exequibilidade. O modelo constante no edital tem caráter meramente exemplificativo, conforme estabelecido.

C) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Não. Todos os insumos necessários à execução do serviço, inclusive uniformes, EPIs e transporte, devem constar na planilha de custos, conforme item 5 do Edital.

D) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Sim. A legislação não estabelece percentual mínimo obrigatório para tais provisões. A empresa poderá adotar percentuais próprios, com base em sua experiência e estratégia, respeitados os princípios da boa-fé e da exequibilidade da proposta.

E) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: A empresa deverá observar a CCT/ACT da categoria correspondente à sua atividade preponderante, com abrangência territorial sobre Tramandaí/RS. O edital não fixa sindicato específico, sendo responsabilidade da licitante identificar o instrumento coletivo aplicável.

PERGUNTA 002

Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Resposta: Sim. É admitida a assinatura digital dos documentos de credenciamento, habilitação e proposta, conforme o art. 5º da MP nº 2.200-2/2001 e os princípios de digitalização e celeridade previstos na Lei nº 14.133/2021.

PERGUNTA 003

Quais materiais devem ser fornecidos? Quais insumos devem ser fornecidos? Quais equipamentos deverão ser fornecidos? 3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os itens necessários à execução dos serviços, com exceção apenas dos produtos de limpeza e higienização, conforme item 1 do Edital.

PERGUNTA 004

O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Não há execução atual por empresa contratada, conforme informações do setor requisitante.

PERGUNTA 005

Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota vigente é de 2%, conforme o Código Tributário Municipal (Lei nº 570/1984 e alterações).

PERGUNTA 006

Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Aproximadamente R\$ 6,00, com base em informações atualizadas do serviço de transporte coletivo.

PERGUNTA 007

Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?

Resposta: Não. O edital não exige atestado de execução de serviço similar, por tratar-se de objeto comum e padronizado, nos termos da jurisprudência do TCU sobre inexigibilidade desse documento em serviços de baixa complexidade técnica.

PERGUNTA 008

Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

Resposta: Sim. Conforme item 1 do edital, deverá ser considerada insalubridade em grau máximo (40%) para todos os funcionários.

PERGUNTA 009

Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Não. A planilha de custos utilizada como referência pela Administração considera 22 dias úteis mensais. Recomenda-se a mesma média para padronização das propostas.

PERGUNTA 010

O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O valor será ofertado de forma global anual, conforme item 5.2 do Edital.

PERGUNTA 011

O certame será por item ou por lote único?

Resposta: A licitação se refere a lote único com apenas 1 item.

PERGUNTA 012

Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Serão contratados 2 (dois) funcionários.

PERGUNTA 013

Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: 40 horas semanais por trabalhador, conforme item 1.1 do Edital.

PERGUNTA 014

O intervalo de almoço será indenizado ou usufruído?

Resposta: O intervalo intrajornada deverá ser usufruído, nos termos da CLT, não sendo devido pagamento adicional, salvo se não for concedido.

PERGUNTA 015

Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto?

Resposta: O entendimento dos tribunais, como o sugerido pelo caso TRF-2 - APL: 0063568932015402510, na prática de licitações para serviços terceirizados, é frequentemente evocado no contexto da participação de entidades sem finalidade lucrativa. Embora o número do processo seja citado em questionamentos a editais, as respostas dadas pelos órgãos licitantes (conforme os resultados da pesquisa) geralmente indicam que a elegibilidade de entidades sem fins lucrativos para participar de licitações de serviços terceirizados não é uma vedação absoluta ou automática. Pelo que se depreende das respostas a esses questionamentos, a possibilidade de participação de entidades sem fins lucrativos é condicionada à observância dos preceitos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e às condições específicas estabelecidas no edital do procedimento licitatório. Em muitos casos, as respostas aos questionamentos que citam esse acórdão direcionam para cláusulas específicas do edital que tratam das vedações de participação (por exemplo, impedimentos para cooperativas ou outras formas de organização que possam desvirtuar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



natureza da terceirização). Isso sugere que, desde que a entidade sem fins lucrativos esteja em conformidade com seu estatuto, com as leis que regem a prestação de serviços e cumpra todos os requisitos de habilitação do edital, sua participação não é automaticamente inviabilizada pela sua natureza jurídica. Portanto, a interpretação não é de uma incompatibilidade universal, mas sim de uma avaliação caso a caso, pautada nas normas gerais de licitação e nas regras detalhadas no edital.

Era o que me cabia esclarecer.

Tramandaí, 29 de maio de 2025.

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA,
Assessora Jurídica do Legislativo
OAB/RS 113637